

CÂMARA MUNICIPAL DE VENDAS NOVAS**Aviso n.º 15 017/2007****Período de discussão pública do pedido de licenciamento de operação de loteamento n.º 2/06**

José Maria Rodrigues Figueira, presidente da Câmara Municipal de Vendas Novas, para efeitos do disposto no artigo 22.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 110/2003, de 10 de Dezembro, torna público que, por deliberação camarária de 18 de Julho de 2007, se irá proceder à abertura do período de discussão pública relativo ao pedido de proposta de licenciamento da operação de loteamento relativo ao processo n.º 2/06, em nome da Sociedade do Parque Industrial de Vendas Novas, Urbanização Gestão e Formação, L.ª, pelo prazo de 15 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

A referida proposta de loteamento diz respeito à subdivisão do lote 70 do Parque Industrial de Vendas Novas, com a área de 44 500 m², inscrito na matriz predial urbana da freguesia e concelho de Vendas Novas, sob o artigo 6851, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vendas Novas sob o n.º 2274/940603, em 19 novos lotes.

O projecto de operação de loteamento encontra-se disponível para consulta nos dias úteis, das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 17 horas e 30 minutos, no GAP — Gabinete de Atendimento ao Público (Secção de Obras Particulares) da Câmara Municipal de Vendas Novas, sita na Praça da República, acompanhada da informação técnica, elaborada pela DAUA.

As reclamações, observações ou sugestões à referida proposta, bem como a oposição à operação de loteamento, por parte dos interessados, deverão ser formuladas por escrito, dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Vendas Novas, dentro do prazo de discussão pública.

23 de Julho de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Maria Rodrigues Figueira*.

2611039510

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO**Aviso n.º 15 018/2007****Nomeação**

Defensor Oliveira Moura, presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, para os devidos efeitos, torna público que, nos termos do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, foi nomeado, precedendo concurso, por meu despacho de 27 de Julho de 2007, para a categoria de técnico especialista/engenheiro técnico florestal, o candidato graduado em 1.º lugar no referido concurso, aberto conforme aviso afixado através da *Ordem de Serviço* n.º 14/SAP/2007, de 25 de Junho, cuja lista de classificação final foi publicitada nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, Artur Bernardino da Silva e Sá.

O lugar agora ocupado foi criado no quadro de pessoal desta Câmara Municipal, aprovado pela Assembleia Municipal em 18 de Junho de 2003, mediante proposta da Câmara Municipal de 4 de Junho de 2003, conforme publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 178, apêndice n.º 117, de 4 de Agosto de 2003.

O nomeado, Artur Bernardino da Silva e Sá, fica posicionado no escalão 1, índice 460, a que corresponde o montante de € 1503,06, de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, em conjugação com o artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 57/2004, de 17 de Março, e pela Portaria n.º 88-A/2007, de 18 de Janeiro, devendo tomar posse no prazo de 20 dias a contar da publicação da nomeação no *Diário da República*. (Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

30 de Julho de 2007. — O Presidente da Câmara, *Defensor Oliveira Moura*.

2611039551

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA**Aviso (extracto) n.º 15 019/2007**

1 — Nos termos do disposto nos artigos 27.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, faz-se público que a presidente da Câmara procedeu à abertura, pelo prazo de 15 dias úteis (referências A e C) e de 20 dias úteis (referência B) contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, dos concursos externos:

Referência A — dois lugares de fiscal municipal de 2.ª classe, por despacho de 22 de Abril de 2007;

Referência B — um lugar de operário altamente qualificado impressor, por despacho de 25 de Maio de 2007;

Referência C — um lugar de técnico superior estagiário da carreira técnica superior de arqueologia, por despacho de 18 de Junho de 2007.

2 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, os candidatos com deficiência têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

4 — Conforme estipulado no artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, foi consultada a bolsa de emprego público da Direcção-Geral da Administração Pública sobre a existência de pessoal em situação de mobilidade especial, tendo sido emitidas as seguintes declarações de inexistência:

Referência A — pedido n.º 6240, de 28 de Maio de 2007;

Referência B — pedido n.º 6280, de 29 de Maio de 2007;

Referência C — pedido n.º 6696, de 21 de Junho de 2007.

5 — Lugares a preencher — válidos para as vagas postas a concurso e para as que vierem a ocorrer durante o prazo de validade.

6 — Prazo de validade — um ano.

7 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, 238/99, de 25 de Junho, 353-A/89, de 16 de Outubro, 427/89, de 7 de Dezembro, 409/91, de 17 de Outubro, 404-A/98, de 18 de Dezembro, 412-A/98, de 30 de Dezembro, 518/99, de 10 de Dezembro, e 265/88, de 28 de Julho.

8 — Conteúdos funcionais — são os constantes do despacho n.º 20/94, *Diário da República*, n.º 110, de 12 de Maio de 1994 (referência A), despacho n.º 4838/2004, *Diário da República*, n.º 58, de 9 de Março de 2004 (referência B), e Decreto Regulamentar n.º 28/97, de 21 de Julho (referência C).

9 — Local de trabalho — o local de trabalho é toda a área do município de Vila Franca de Xira.

10 — Remunerações e outras condições — os titulares dos lugares a prover serão remunerados pelo índice 199, vencimento ilíquido de € 650,23 (referência A), índice 321, vencimento ilíquido de € 1048,87 (referência C), nos termos do anexo II do Decreto-Lei n.º 412-A/98 e índice 189, vencimento ilíquido de € 617,56 (referência B), nos termos do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 518/99, sendo-lhes aplicáveis, no que concerne às regalias sociais e condições de trabalho, as normas genericamente vigentes para funcionários da administração local.

11 — Forma de ingresso — nomeação provisória por um ano, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89 (referências A e B) e através de estágio com carácter probatório, com duração mínima de um ano — artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88 (referência C).

12 — Requisitos de admissão — podem candidatar-se todos os indivíduos vinculados ou não desde que satisfaçam os seguintes requisitos:

12.1 — Requisitos gerais — constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos completos;

c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;

d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;